

Forma política, instituições políticas e Estado – I*

JOACHIM HIRSCH* *

O objeto do presente ensaio é o déficit de Teoria do Estado no interior da Teoria da Regulação. Enquanto são retomados os resultados da chamada discussão em torno da derivação do Estado, parte-se da questão sobre a sua determinação formal na sociedade burguesa para se dar uma definição do significado das instituições políticas frente à consideração da sua estrutural singularidade face à economia. Ao lado disso, elas são concebidas a partir das particularidades dadas pela específica constituição da socialização regular na relação entre política e economia, e é formulado o seu significado para os conceitos da Teoria da Regulação. Elaborase então um aspecto que quase se perdeu inteiramente de vista no atual debate sobre a democracia e a sociedade civil: quais condições para um Estado democrático e suas instituições resultam de sua formação estrutural nos marcos do capitalismo¹.

*

Se Lipietz designa a regulação como o modo pelo qual uma relação social se reproduz “apesar e por causa de seu caráter conflituoso e contraditório”², em primeiro lugar teria então que se esclarecer de quais “contradições” se trata, e, conseqüentemente, o que, o por quê e como elas podem ser “reguladas”. A

* Ensaio publicado em *Politik, Institutionen und Staat – Zur Kritik der Regulationstheorie*. Joachim Hirsch (Org.), Jossef Esser, Christoph Görg. Hamburg, VSA Verlag, 1994, pp. 157-211. Tradução de Luciano Cavini Martorano. A segunda parte do texto será publicada no próximo número da revista. Agradecemos ao autor pela autorização da publicação do ensaio em duas partes.

** Professor aposentando da Universidade J.W.Goethe/Frankfurt am Main.

¹ Introdução extraída do prefácio do livro (1994:10). (*Nota do tradutor*)

² Alain Lipietz, “Krisen und Auswege aus der Krise. Einige methodische Überlegungen zum Begriff der ‘Regulation’”. *Prokla*, n° 58, 1985, p. 109.

especificidade da “Teoria da Regulação” consiste no fato de que, para ela, a sociedade (capitalista) não pode ser entendida como se mantivesse em Autopoiesis, nem como se fosse conscientemente dirigida. Ela parte bem mais da idéia de que a existência e o desenvolvimento da sociedade podem ser entendidos como o resultado contraditório de ações fundadas e conflitivas de uma multiplicidade de atores. A sua questão fundamental é, portanto, saber como é possível a existência da sociedade, enquanto um sistema social, diante da ausência de um sujeito dirigente determinante, ou seja, em suma, de um mecanismo próprio de auto-direção, funcional e sistêmico; para, a partir daí, desenvolver o seu próprio sistema de categorias para a análise dos processos e das crises sociais. Assim, a aplicação do conceito alemão de “Regulation” (“regulação”), em oposição ao de “Regulierung” (“regulamentação”) é altamente significativo.

Com este início, é inteiramente compreensível, em primeiro lugar, que o Estado ocupe no instrumental teórico regulacionista um papel, antes de tudo, subordinado: em oposição à teoria política tradicional, ele perde, e provavelmente também o “sistema político”, a sua relevância como instância social central de regulamentação e de mando. Ele aparece muito mais como apenas um dos elementos constitutivos de um abrangente sistema regulador institucional, e é, em sua concreta formação, o resultado próprio de processos reguladores.

Contudo, a constatação desta negligência em relação ao papel do Estado, bem como da ausência de uma teoria elaborada sobre o mesmo, pertence ao repertório padrão da (auto)crítica desta teoria³. O fato de os teóricos regulacionistas “terem empregado um conceito ortodoxo de Estado para sustentar o seu novo e radical caminho até o campo econômico”⁴ tem na realidade, um grande significado. A nossa tese é que este “déficit de Teoria do Estado” na Teoria da Regulação não é uma lacuna a ser preenchida nos seus próprios marcos, pois se trata, ao contrário, de uma deficiência fundamental que caracteriza todo o seu conjunto analítico. Ele remete a uma profunda indeterminação na questão sobre a relação entre ‘estrutura’, ‘instituição’ e ‘ação’ que pesa sobre uma análise que tem como objetivo programático tanto a solução das antinomias conceituais entre ‘estrutura’ e ‘ação’⁵, como a superação da insuficiência do teorema base e superestrutura, com a ajuda de uma concepção institucionalista da teoria do capitalismo. Se, a despeito da intenção declarada de seus protagonistas, os modelos explicativos funcionalistas

³ Comparar Robert Boyer. *La théorie de la régulation*. Paris, 1986; e Bob Jessop, “Regulation Theories in Retrospect and Prospect”. *Economy and Society*, vol.18, n° 2, 1990, pp. 196-s.

⁴ Idem, *ibidem*, p. 199.

⁵ Alain Lipietz, “Le trame, la chaîne, et la régulation: un outil pour les sciences sociales”. *Economies et Sociétés*, n° 12, 1990, p. 139.

entram na Teoria da Regulação, isto se deve essencialmente a este problema. Disso resulta um déficit político da Teoria da Regulação que consiste em apagar os pontos de partida, as condições e as possibilidades de uma ação estratégica, especialmente a que implique uma transformação social. De modo mais claro: são excluídos, de forma sistemática, os próprios sujeitos em ação, bem como as particularidades de lutas e conflitos políticos nas diferentes formações históricas da sociedade capitalista⁶. A tentativa de eliminar o déficit de Teoria de Estado na Teoria da Regulação não é, então, para ser entendida como um seu complemento, mas como uma reformulação teórica de conjunto.

Em relação a isto, é possível, inicialmente, uma definição mais precisa do conceito de regulação e, ligado a ele, das noções de estrutura e de reprodução da sociedade. A necessidade da regulação não pode ser simplesmente pressuposta, mas tem que ser, sobretudo, fundamentada. Trata-se, então, do modos da forma de socialização* dominante, isto é, da forma capitalista, e de suas implicações sobre os processos sociais. Como pano de fundo, coloca-se a clássica problemática da Economia Política de saber como uma sociedade de proprietários concorrentes e de classes antagônicas é, apesar de tudo, possível, e capaz de se manter e de se reproduzir⁷. Em *O Capital*, Marx tentou demonstrar por que isto é possível e impossível, ou seja, por que o processo de reprodução capitalista pode ser desenvolver por meio da contínua produção de seus próprios pressupostos, ainda que seja portador de uma crise estrutural. Deve-se mostrar que o conceito teórico marxiano de “regulação” está, de maneira determinada, incompleto, ou seja, ele é insuficiente para descrever as condições e os processos de todo o processo social de produção. O fato de que esta limitação da análise de Marx não foi entendida, levou, na história de sua recepção, a consideráveis mal-entendidos e equívocos. O mérito da Teoria da Regulação consiste, exatamente, em assinalar esse problema. Ela trabalha com um conceito ampliado de economia que leva em conta, de modo sistemático, a inserção social dos processos econômicos.

⁶ Ver Bob Jessop, op. cit., pp. 184-s.

**Nota do tradutor*: O idioma alemão possui três palavras diferentes do substantivo *socialização*; a primeira, *Sozialisaton*, segundo Joachim Hirsch, refere-se aos processos de socialização de natureza predominantemente psicológica e/ou educacional envolvendo a adaptação social dos indivíduos; a segunda, *Sozialisierung* designa as relações no processo de trabalho e de produção, estrito senso; a terceira, *Vergesellschaftung* remete ao modo e à forma da relação entre pessoas na sociedade em geral. E é exatamente esta terceira expressão que é utilizada no original em alemão; ressaltando o fato de que as duas últimas relações estão englobadas no quadro da análise feita sobre a ligação/separação entre política e economia.

⁷ J. Cartelier e M. de Vroey, “Der Regulationsansatz – ein neues Paradigma”. *Prokla* n° 72, 1988, pp. 85-s.; e Helmut Brentel, *Soziale form und ökonomisches objekt*. Opladen, 1989, pp. 31-s.

Mas, ao mesmo tempo, ela renuncia constantemente a desenvolver uma confrontação coerente com uma implicação decisiva da forma valor, a saber, a autonomização dos processos econômicos frente aos atores sociais. Sua relação crítica com a obra de Marx permanece, em geral, altamente implícita, vale dizer, ela renuncia, em essência, a um debate permanente com ela.

O projeto de desenvolver as bases de teoria social do conceito de regulação com o recurso da crítica marxiana da economia, justifica-se, em primeiro lugar, pelo fato de que a ‘Escola da Regulação’ explicitamente – como sempre, mantendo um distanciamento crítico próprio –, se apóia e, em parte, trabalha com seu instrumental teórico. Entretanto, esta referência permanece, mesmo em marxistas esclarecidos como Lipietz, altamente obscura. Conceitos da crítica marxiana da economia política são assumidos sem se levar em conta, de forma sistemática, o seu contexto próprio – a análise da forma valor. O único ensaio mais detalhado sobre esta questão⁸, parafraseia as exposições de Marx sem discutir de maneira fundamentada a sua problemática. A diferença, feita por Lipietz, entre planos “dialeticamente” relacionados envolvendo um (valor) “esotérico” e um (preço) “exótico” na reprodução do capital, deixa em aberto, de todo modo, os problemas decisivos da teoria do valor, e assinala, antes – na medida em que não se empreende, por nenhuma vez, a tentativa de uma ligação com os conceitos centrais da teoria da regulação –, um retorno ao “economicismo”. E se depois, a teoria do valor de Marx é aceita por alguns autores (como, por exemplo, é o caso de Lipietz), ou não (como no caso de Boyer), isto não provoca conseqüências, permitindo aos regulacionistas, apesar de diferenças teóricas fundamentais, apresentarem-se como uma ‘escola’ única. A sua delimitação como uma “teoria de médio alcance” parece tornar tais divergências sem importância, mas precisamente ela traz consigo o risco de falhar frente às suas próprias exigências explicativas.

As freqüentes críticas feitas, por exemplo, ao conceito teórico de crise da Teoria da Regulação, à imprecisão de seus conceitos centrais como “regime de acumulação” e “modo de regulação”, e, principalmente, à sua conceituação da relação entre “estrutura” e “ação” e, ligado a esta, ao seu déficit de teoria institucional, podem remeter a este entendimento da teoria⁹. Por trás disso, se coloca a tradição do marxismo “estruturalista” althusseriano; perante ele, os regulacionistas comportam-se de modo bem menos herético do que eles próprios admitem¹⁰. Como

⁸ Alain Lipietz, “Krisen und Auswege aus der Krise”, cit.

⁹ Ver Kurt Hübner, *Theorie der Regulation*. Berlin, 1989; e, Joachim Hirsch, *Kapitalismus ohne Alternative?* Hamburg, VSA Verlag, 1990.

¹⁰ Sobre isso consultar Alain Lipietz, “Reflections on a Tale: The Marxist Foundations of Concepts of Regulation and Accumulation”. *Studies in Political Economy*, n° 26, 1988, pp.

resultado deste mesmo fato surge a tendência para a postulação de “teorias de alcance parcial”, que não refletem nem a lógica de constituição de seus objetos, nem sua relação de mediação social de conjunto¹¹. Assim, a Teoria da Regulação expõe-se a uma crítica que, de modo semelhante, foi feita também à contribuição para a Teoria de Estado de Poulantzas¹². A subestimação da teoria das instituições e do Estado na análise regulacionista tem, conseqüentemente, menos razões programáticas ou de economia de trabalho do que teórico-sistêmicas. Isso, por outro lado, permite a conclusão de que a contribuição teórica regulacionista – caso pretenda ser mais do que histórico-descritiva – apenas poderá satisfazer as suas exigências explicativas se consolidar as suas bases de teoria social. Mas isso coloca antes de tudo um debate com a sua principal raiz, ou seja, a teoria marxiana com suas possibilidades, déficits e limites.

Nosso retorno à crítica marxiana da economia política fundamenta-se também porque nessa teoria se coloca a problemática da crise estrutural permanente de uma dada formação social, com atributos de socialização material específicos, precisamente os burguês-capitalistas; quer dizer, a questão das condições de sua permanência e de sua transformação nela é posta de maneira central. O relativo sucesso das contribuições teóricas regulacionistas deve-se exatamente à explicação das causas e conseqüências da grande crise dos anos 70, e remete, como sempre, à notável significação da teoria do capitalismo de Marx, que se encontra em singular oposição frente à política e ideológica “crise do marxismo”. Em todo o caso, ela teria revelado a sua enorme vantagem em relação às teorias econômicas dominantes, sejam elas de proveniência keynesiana, neoclássica ou monetarista. Seu sucesso alimenta-se ainda, e não por último, do fato de que as teorias econômicas clássicas caíram em consideráveis dificuldades explicativas com as bruscas mudanças da economia mundial nos mesmos anos 70. A “crise do marxismo”, que com a derrocada do socialismo de Estado no Leste Europeu experimentava, sobretudo, um realce do esforço por uma nova fundamentação, enraiza-se também – ao lado de muitas perdas de significação e de dogmatismos –, e não em último lugar, nas incompreensões fundamentais com relação à importância e à abrangência da crítica da economia política e nas lacunas decorrentes de uma “teoria política” desenvolvida. No entanto, como a própria teoria de Marx se encontra diante da necessidade de crítica, de revisão e de desenvolvimento em pontos decisivos, isto cons-

139-s; e, Bob Jessop, *State theory. Putting the capitalist state in its place*. S/I, University Park, 1990, pp. 182-s.

¹¹ Bob Jessop, *State theory*, cit., pp. 323-s.; e Cartelier; De Vroey, op. cit.

¹² Simon Clarke, “The State Debate”. In: Clarke (org.). *The State Debate*. London, Houndmills, 1991.

titui com razão um bom ponto de partida para a análise regulacionista, e para uma atualização crítica ainda a ser realizada.

1. Modo de socialização, contradição e definição da forma

Uma teoria histórico-materialista das estruturas e dos processos sociais deve levantar a questão das especificidades da relação de causalidade da socialização capitalista e, em primeiro lugar, a da decifração das formas sociais determinadas, nas quais se manifesta a coesão da sociedade e da relação recíproca entre os seus membros. Quando Marx designa o modo de socialização capitalista como “relações de produção”, não pensa apenas nas relações do processo imediato de trabalho, mas, ao contrário, nas relações que caracterizam o conjunto da sociedade. O conceito de “relações de produção” repousa sob uma totalidade social, que tem os seus fundamentos nas condições materiais de produção e de reprodução, sem se desprender daí. A própria separação entre “economia” e “política” é uma forma básica de determinação da relação de causalidade da socialização capitalista¹³. Formas sociais são configurações coisificadas e fetichizadas, apenas reveladas através da crítica teórica, que assume a relação recíproca entre os indivíduos na sociedade, e se manifestam como independentes de sua vontade e de sua ação consciente, impregnando suas percepções imediatas e suas orientações de conduta: mercadoria, dinheiro, capital, direito, Estado. Na medida em que elas orientam a ação de indivíduos e classes de modo não transparente para eles, tornam os antagonismos sociais fundamentais passíveis de serem processados, quer dizer, elas garantem que a sociedade, apesar e por causa de suas contradições, mantenha-se e reproduza-se, porém sem com isso superá-las. Uma teoria social da análise das formas se coloca, assim, em clara oposição a uma teoria ‘funcionalista’.

A suposição de que as formas sociais poderiam ser simplesmente pressupostas e tidas como historicamente eternas sem a sua problematização foi o núcleo da crítica de Marx à economia política clássica¹⁴. Esta economia podia inclusive analisar a quantidade do valor e seu significado, mas nunca se perguntou por que o trabalho torna-se representado pelo valor de seu produto. *O Capital* contém em essência o desenvolvimento das formas sociais e de suas contradições a partir da relação de causalidade fundamental da socialização, mesmo quando ele, em seu modo de exposição, não o apresenta como diretamente evidente, pois parte de uma forma pronta, a mercadoria.

A este projeto está ligada uma série de problemas fundamentais. Um deles tem especial relevância: o da relação entre análise “lógica” e “histórica”. O desen-

¹³ John Holloway, “The State in Everyday Struggle”. In: Clarke (org), op. cit.

¹⁴ Ver Brentel, op. cit.

volvimento sistemático da forma valor em *O Capital* não supõe, em caso algum, uma exposição do processo de seu desenvolvimento histórico, mas, ao contrário, a implantação do modo de socialização capitalista em sua forma pura e acabada¹⁵. A refutação marxiana de uma “lógica histórica” que pudesse, isoladamente, ser derivada do desenvolvimento dialético das categorias, foi muito frequentemente negligenciada na recepção de sua obra¹⁶. Pelo modo como formulamos o problema em relação à teoria do Estado, ou seja, de que embora a forma específica do Estado capitalista possa ser “derivada” das relações de produção capitalistas, mesmo assim, isto ainda não informa nada sobre os processos, lutas e conflitos históricos por meio dos quais esta se realizou e deve de novo sempre se impor. De fato, a independência do Estado como aparelho centralizado de violência frente à sociedade precede o completo desenvolvimento das relações de produção capitalistas e o condiciona¹⁷. A confusão entre a análise da forma com a história real deve conduzir a falsas interpretações funcionalistas que, precisamente na análise materialista do Estado, não são difíceis de serem encontradas.

A complexa conexão entre o surgimento do Estado burguês e a instauração das relações de produção capitalistas manifesta-se finalmente na existência de um sistema de Estados nacionais. A organização política nacional-estatal existente é – não obstante suas determinações étnicas e culturais –, a um só mesmo tempo, a expressão e a causa de desenvolvimentos econômicos desiguais, resultando daí o fato de que as relações de produção capitalistas se implantam e estão impregnadas, tanto histórica como regionalmente, de modos distintos. A análise da estrutura básica do modo de socialização capitalista sem a consideração das diferenças históricas e nacionais movimenta-se, conseqüentemente, em um nível de abstração que não pode permitir senão uma definição geral das formas sociais e suas relações contraditórias fundamentais. É por isso que a pesquisa das relações concretas exige a concretização histórica, ou seja, a análise das confrontações, das relações de força e dos conflitos sociais reais, para a qual a armação categorial da análise da forma representa um pré-requisito essencial. Nós começamos aqui pela a análise da for-

¹⁵ Consultar V.M. Bader *et alli*, *Krise und Kapitalismus bei Marx*, 2 volumes, Köln, 1975; Jindrich Zeleny, Jindrich, *Die Wissenschaftslogik bei Marx und “Das Kapital”*, Frankfurt/Main-Wien, 1962; e Helmut Reichelt, *Zur logischen struktur des kapitalbegriffs bei Marx*, Frankfurt/Main-Wien, 1970.

¹⁶ Consultar Karl Marx, *Grundrisse der kritik der politischen ökonomie*. Frankfurt/Main-Wien, 1939/41, pp. 404-s, e pp. 945-s.

¹⁷ Ver Max Weber, *Wirtschaft und gesellschaft*, Editor J. Winckelmann, Köln-Berlin, 1964; Perry Anderson, *Die entstehung des absolutistischen staates*. Frankfurt/Main, 1974; e, Heide Gerstenberger, “Zur Theorie der historischen Konstitution des bürgerlichen Staates”. *Prokla*, n° 8/9, 1973.

ma geral e abstrata do político. Com isso, são abstraídas tanto as relações de produção não-capitalistas, em sua existência concreta em cada sociedade, como também os antagonismos sociais que não resultam de relações capitalistas: domínio patriarcal, por exemplo. Isto é justificado pelo fato de que a relação de socialização capitalista (“sobre”)forma (*überformen*) este antagonismo, e lhe confere uma forma de manifestação histórica específica. Ao longo da argumentação, este nível de abstração inclusive será posto de lado em seguida sem, contudo, se pretender explicar os processos e as instituições políticas e sociais concretas. Isto já seria uma outra pesquisa.

O modo de socialização capitalista se distingue pelo fato de que a sociedade se reproduz materialmente através da produção privada executada na divisão de trabalho, da troca de mercadorias e do trabalho assalariado. Sua conexão básica e sua dinâmica advêm da produção mediada e da apropriação do excedente, quer dizer, da valorização do capital. O capitalismo é sociedade de mercadorias e de mercado, e impregna esta característica de forma tanto mais determinada, quanto maior seja a valorização do capital apoiada no trabalho assalariado. Isto significa que “capitalismo” designa uma formação social onde os indivíduos contraem relações recíprocas que não podem escolher livremente, nem tampouco podem dominá-las diretamente por meio de sua ação pessoal. Sob as condições da definição estrutural da concorrência mútua e da luta antagonica pelo excedente da produção, a sociabilidade não é gerada nem direta, coletiva ou conscientemente. Ela se exterioriza muito mais em formas sociais fetichizadas e coisificadas, opostas aos indivíduos como objetos de mediação:

Uma das suposições básicas fundamentais da crítica da economia política é destruir a mistificação colocada pela *oekonomia* pura sobre a relação de capital, e, revelar, por trás dela, as ocultas relações sociais de produção, coisificadas e objetivas, mas objetivadas e mistificadas para os indivíduos como relações de troca dotadas de um poder exterior, deformando a consciência da interação comunicativa através da relação de força da socialização capitalista¹⁸.

Na forma valor das mercadorias se expressa a sociabilidade de trabalhos privados baseados na divisão de trabalho, independentes um dos outros e mediados pela concorrência mercantil; e no dinheiro como equivalente geral se manifesta a sociabilidade do trabalho de indivíduos não realizável diretamente por eles, mas como uma forma que lhes é tanto fetichizada, como contraposta como relação de coerção.

¹⁸ Max Horkheimer, *Kritische theorie*, vol. 3. S/I, pp. XVI-s., 1968; ver também Herbert Marcuse, *Vernunft und revolution, Schriften*, volume 4, Frankfurt/Main, 1989.

Para a sociedade capitalista o que vale é desenvolver ao máximo a real sociabilidade do trabalho – divisão do trabalho, mercado mundial –, e, *ao mesmo tempo*, impossibilitar que ela seja formada diretamente pela ação consciente dos indivíduos. Ela se realiza muito mais atrás de suas costas em um processo necessário de circulação de dinheiro e de valorização do capital, portador de crise. Mas o que vale para a sociabilidade do trabalho, vale também para a comunidade política: ela também não pode ser realizada diretamente em uma sociedade caracterizada por antagonismos materiais de classe, sob a divisão de trabalho e a mediação da concorrência, mas, pelo contrário, deve assumir igualmente uma forma coisificada e objetivada – a forma política ou do Estado (burguês-capitalista) que é contraposta aos indivíduos como relação coercitiva exterior.

Isto significa que a forma ‘política’ e suas contradições também devem ser fundadas e desenvolvidas como expressão do específico modo de socialização capitalista, como fez Marx com a forma valor em sua crítica da economia política. A expressão usada para esta operação como sendo uma ‘derivação do Estado’ é, neste sentido, equívoca e, frequentemente, fez com que a relevância teórica deste fenômeno fosse desconhecida até pelos seus próprios autores: a elaboração da forma política pode apenas se referir e ser explicada pelo traço característico estrutural e geral da sociedade capitalista, e, em caso algum, pelos Estados históricos concretos, suas funções e seu desenvolvimento. ‘Estado’ e ‘forma política’ não são idênticos, como mostra a discussão sobre a relação entre estruturas sociais e instituições. E mesmo em sua configuração mais geral, o Estado capitalista só pode ser compreendido no contexto da totalidade de suas determinações sociais, ou seja, como expressão da forma valor e da forma política:

Em *O Capital*, Marx desenvolveu a sua crítica da economia burguesa a partir das relações sociais mais fundamentais da sociedade capitalista. Para se entender a relação entre Estado e capital, se deve estender este método à crítica das categorias da ciência política burguesa. Também ela deve se desenvolver a partir das estruturas sociais básicas do capitalismo. A tentativa de derivar o Estado do capital, não quer dizer que a forma política se desenvolve a partir da forma econômica, mas que a separação entre o político e o econômico [...] se funda a partir das relações de produção capitalistas¹⁹.

Por ora não se trata de explicar como aparece a forma concreta de um Estado e provavelmente o que ele faz ou não, mas por que, na sociedade capitalista, o político, o Estado real (*das reale Gemeinwesen*) assume uma forma separada da

¹⁹ Holloway, op. cit., pp. 228-s. (Tradução do autor).

‘economia’ e da ‘sociedade’. Assim como a forma econômica, também a existência dessa forma política especial exige uma fundamentação teórica. Estados tal como são entendidos hoje, não existiram sempre, ao contrário, eles são a expressão de uma relação (causal) de socialização histórica e específica:

O Estado não é nem simplesmente uma instituição, nem um fenômeno característico de todas as sociedades. Ele é uma forma histórica, definida e transitória, de relações sociais. Consequentemente ele não pode ser tratado como mero aparelho ou como um conglomerado de aparelhos divididos [...] Ele também não pode ser definido apenas por suas funções. O decisivo não são as funções que ele executa, mas a forma histórica em que isto acontece²⁰.

De fato, somente dessa maneira podem ser desenvolvidos e se relacionarem os conceitos básicos, e igualmente não incondicionalmente supostos, da Ciência Política, tais como: Estado e sociedade, sistema político, partidos, representação, etc. Por forma econômica e política, nós designamos as formações aparentemente independentes uma das outras e objetivadas (*verobjektivierten*)*, que assume a relação social nas condições do modo de socialização capitalista. A teoria social materialista-histórica permanece incompleta enquanto não for explicada esta totalidade das formas sociais – seja a do trabalho social, seja a da comunidade política (*Gemeinwesen*) –, em seu nexos constitutivo, em sua relação recíproca e em suas contradições. Precisamente, isto foi apenas sugerido por Marx, mas de modo algum desenvolvido sistematicamente e permanece como um déficit decisivo no desenvolvimento da sua teoria. Não apenas a debilidade da metáfora base-superestrutura, como a contínua falta de uma teoria política e da democracia, assim como a conceituação deficitária da relação entre ‘estrutura’, ‘lei’ e ‘ação’ são uma causa essencial da incompleta análise materialista da forma até hoje.

Se Marx inicia a análise da forma econômica com a simples pergunta sobre a mercadoria, nós podemos dar continuidade a este procedimento perguntando o que é de fato o Estado. Ou, conforme a clássica formulação de Paschukanis:

Por que o domínio de classe não permanece tal como ele é, ou seja, a sujeição real de uma parte da população por outra? Por que ele assume a forma de uma dominação estatal oficial ou – o que significa a mesma coisa – por que o aparelho da coerção estatal não é criado como um aparelho privado

²⁰ Holloway, op. cit., p. 235. (Tradução do autor).

* *Nota do tradutor*: o prefixo alemão *ver* é utilizado pelo autor para enfatizar a influência da ação humana sobre esse processo. Por isso, o destacamos na tradução.

da classe dominante, mas, pelo contrário, se separa desta e assume a forma de um aparelho impessoal de poder público, saído da sociedade?²¹

A resposta é encontrada na especificidade do modo capitalista de socialização, que pode ser decifrado com a ajuda de um conceito amplo da teoria do valor. Este modo de socialização é caracterizado essencialmente pela separação dos produtores diretos em relação aos meios de produção, pela produção privada, pelo trabalho assalariado e pela troca de mercadorias. Isto significa que a exploração do trabalho vivo no processo de produção só pode ser efetivada pela mediação da troca de mercadorias. Assim, os processos de produção e de circulação do capital formam uma unidade. Mas a livre troca de mercadorias, a concorrência entre produtores independentes e a “liberdade” do trabalho assalariado são possíveis apenas no caso da classe economicamente dominante renunciar ao uso direto dos meios de coação física, isto é, desde que ela não estabeleça a sua relação sobre e frente à classe operária apoiando-se no uso direto e individual da violência. O que é um pré-requisito decisivo para a realização da lei do valor. É por isso que a força de coerção física deve sofrer uma institucionalização separada de todas as classes sociais, exatamente por meio da formação do Estado.

Isto fundamenta a separação característica do capitalismo entre ‘política’ e ‘economia’, entre ‘Estado’ e ‘sociedade’, a imposição (naturalmente nunca de forma integral) do “monopólio legítimo da coerção física” estatal (Max Weber). Esta ligação foi, em alguma medida, conclusivamente elaborada no quadro do chamado ‘debate sobre a derivação do Estado’²². Ao mesmo tempo, ela tem conseqüências decisivas para a relação entre Estado e sociedade, política e economia: a forma política não pode ser ‘derivada’ da estrutura econômica. Tal compreensão de ‘base’ e de ‘superestrutura’ é equívoca. A separação entre ‘política’ e ‘economia’, que se expressa em formas sociais específicas – tanto econômicas quanto políticas – é, antes, um produto próprio do modo de socialização material. A economia não está pressuposta à política nem teórica nem historicamente. “O Estado não é nenhuma superestrutura, que possa ser explicado em relação à base econômica. Assim como o valor, o dinheiro, etc., ele é uma forma histórica específica de relações sociais”²³.

²¹ Eugen Paschukanis, *Allgemeine rechtslehre und marxismus*, 3a. Edição, Frankfurt/Main, 1970, p. 119.

²² Ver entre outros: John Holloway e Sol Piccioto, *State and capital – A marxist debate*. London, 1978; Joachim Hirsch, *Staatsapparat und reproduktion des kapitals*, Frankfurt/Main, Suhrkamp, 1974; e, Bernhard Blanke, “Entscheidungsanarchie und Staatsfunktionen. Zur Analyse der Legitimationsprozesse im politischen System des Spätkapitalismus”. In: R. Ebbighausen (org.) *Bürgerliche herrschaft und politische legitimation*. Frankfurt/Main, 1976.

²³ Holloway, op. cit., p. 229. (A tradução é do autor.)

O fato de que a forma política implica mais do que a autonomização da força física coercitiva torna-se então uma questão decisiva: o Estado é não apenas um aparelho de força separado das classes sociais, como também nele se expressa – de modo igualmente fetichizado, coisificado e objetivado (*verobjektivierte*) – a comunidade política da sociedade capitalista: ele é, ao mesmo tempo, a forma real e ilusória, que esta deve assumir enquanto Estado sob a vigência do princípio de socialização dominante. A relação política da sociedade permeada pela concorrência e por antagonismos de classe manifesta-se em uma instância separada dela, e que se apresenta como algo exterior a ela: “o geral social como particularização da sociedade” (“*das gesellschaftliche Allgemeine als von der Gesellschaft Abgesondertes*”)²⁴.

Seguindo este ponto de partida se pode definir mais precisamente o que são, em sentido geral, forma, contradição e regulação sob as condições da socialização capitalista. A relação de reprodução material, formalmente determinada pelo valor e regulado por suas leis é – como mostrou Marx –, enquanto processo de produção e de realização da mais-valia, portador de crise estrutural. Entretanto, isto ocorre em um duplo sentido: o de um processo formalmente determinado de luta de classes pela realização do processo de acumulação do capital, caracterizado de modo imanente por estancamentos periódicos, crises e possibilidades de colapso; e o que se baseia em condições sociais e pressupostos naturais, que ele não pode nem produzir nem tampouco assegurar, mas que, contrariamente, tende inclusive a destruir: meios de vida, relações sociais não mercantis, diferentes modos de produção de subsistência – em especial, o trabalho doméstico. Sem os quais, nem a reprodução da força de trabalho, nem a própria manutenção da coesão social seriam possíveis. Da mesma maneira, as condições naturais de produção, que aparecem inicialmente para o capital individual como ‘força produtiva gratuita’ devem ser defendidas da dinâmica reprodutiva do capital de maneira tanto mais duradoura, quanto mais ela se implanta em todo o mundo.

Somente este nexos exclui basicamente uma reprodução social apenas definida pela forma econômica e regulada pela lei do valor. O processo de auto-valorização do valor – “o sujeito automático” de Marx –, não garante, de modo algum, a permanência e o desenvolvimento da sociedade capitalista. Suas contradições internas e externas geram uma atividade própria fora do processo de valorização, voltada no seu conjunto para a reprodução material, a ordem e a manutenção da sociedade. Esta é, face à impossibilidade da constituição direta de uma ‘comunidade real’, somente possível na medida em que a comunidade política pode se formar sob as condições do capitalismo: por meio do Estado. Nestas duas formas básicas, coisificadas e objetivadas (*verobjektivierten*) – a econômica e a política –,

²⁴ Karl Marx, *Marx Engels Werke*, vol. 1. Berlin, 1970, pp. 203-s.

se expressa a coesão e a reprodução da sociedade capitalista-burguesa, e estas, ao mesmo tempo, se relacionam de modo contraditório entre si. O ‘economicismo’ ou o ‘politicismo’ teóricos surgem quando a unidade contraditória das duas formas de regulação não é levada em conta. Isso significa também que não pode haver nenhuma reprodução ‘pura’, da sociedade, regulada pela lei do valor ou pela política, exatamente como a ‘ação pura’ da lei do valor é mera abstração. Um conceito teoricamente consistente de regulação deve pressupor esta unidade contraditória.

Assim como a forma valor, também a forma política da sociedade capitalista está marcada por contradições complexas: a ‘especificidade’ do Estado e a separação entre política e economia são de fato necessárias para a reprodução da sociedade capitalista, mas só isso não a garante. A ‘derivação’ da forma do político designa inclusive uma *condição de reprodução* estrutural da sociedade capitalista, embora esta não esteja de modo algum funcionalmente assegurada, mas é o produto (contudo, também ele ‘formalmente determinado’) de confrontações sociais, ou seja, do conflito e da luta entre grupos e classes. Efetivamente, por exemplo, as classes dominantes se inclinam para uma reprivatização da força de coerção física caso o seu domínio não possa mais ser assegurado por meio do Estado²⁵. Mas isto, via de regra, assinala um desenvolvimento que em longo prazo deve colocar em questão a própria manutenção da sociedade.

Como a conservação da forma política permanece referida ao conjunto da reprodução da sociedade, a separação entre ‘Estado’ e ‘sociedade’ não é absoluta, mas implica uma relação recíproca sob a forma de ‘intervenções estatais’ e de influências ‘sociais’ sobre o Estado, que se encontram tanto interrelacionadas, como em oposição uma frente à outra, e, nisso, os princípios de socialização existentes sob contradição fundam não apenas a ‘especificidade’ do Estado, como também uma complexa e formalmente definida relação de intermediação entre ‘Estado’ e ‘sociedade’. O Estado só pode se manter em sua particular determinação formal, enquanto estiver garantido o processo de reprodução econômica como processo de valorização do capital (a partir daí seria oportuno lembrar a fórmula fácil de ser lembrada de Offe do “Interesse do Estado em si mesmo”²⁶, como algo a ser fundamentado de modo mais preciso, evitando-se o risco de operações teóricas simplificadas). Ao mesmo tempo, a permanência do processo de reprodução econômica pressupõe a existência do Estado enquanto instância ‘especial’. O Estado é, necessariamente, sempre um ‘Estado intervencionista’ no sentido mais amplo, mas sem se deixar confundir com a sociedade. ‘Estado’ e ‘sociedade’ não estão simplesmente separados, mas ao mesmo tem-

²⁵ Ver Henner Hess, “Italien. Die ambivalente Revolte”. In: Hesse (org.) *et alli. Angriff auf das herz des staates*, vol. 2. Frankfurt/Main, 1988.

²⁶ Klaus Offe, *Berufsbildungsreform. Eine fallstudie über reformpolitik*. Frankfurt/Main, 1975.

po unidos, e esta separação/união se realiza apoiada em conflitos sociais permanentes. Nesse sentido, eles formam uma totalidade contraditória. Esta é a relação que foi expressa na literatura pertinente de forma algo imprecisa pelo conceito de “autonomia relativa do Estado” de Poulantzas.

A contradição básica da forma política reside no fato de que nela se expressa a relação causal de socialização capitalista como *unidade* entre socialização pelo ‘mercado’ e socialização pelas ‘classes’. O processo de valorização do capital é, simultaneamente, processo de produção e de circulação, ou seja, a exploração da força de trabalho para a produção de mais-valia se liga com a concorrência de capitais entre si, e com a existência de trabalhadore(a)s assalariado(a)s como sujeitos mercantis livres e cidadã(o)s. É por isso que a subjetividade dos direitos, a liberdade e a igualdade entre cidadãos não são mera aparência ideológica, mas têm sua base material no modo de socialização capitalista, que permanece, no entanto, envolvida por relações de classe que estabelece os seus limites. Os indivíduos da sociedade capitalista são, segundo a sua posição no processo de produção e de circulação do capital, membros de uma classe e também sujeitos jurídicos civis formalmente livres e iguais, e partes de um contrato. É precisamente esta contradição que move os processos e conflitos sociais através dos quais o Estado se impõe e se mantém. Ao passo que as instituições e os processos democráticos oferecem uma garantia, não ao final, para que a especificidade do Estado também seja preservada frente às influências de capitais individuais ou de grupos capitalistas mais poderosos.

Na separação entre ‘política’ e ‘economia’, entre ‘Estado’ e ‘sociedade’, que define a forma política da sociedade capitalista, move-se a oposição entre dominação econômica, exploração e estrutural ‘condição de classe’, por um lado, e, por outro, individualidade livre, igualdade formal e autodeterminação civil de proprietários independentes²⁷. Logo, na forma política não se manifesta apenas a violência coisificada de classe, mas também a independência e a igualdade dos indivíduos livres e iguais na esfera da circulação. A liberdade e a igualdade individuais enraizadas no próprio modo de socialização material fundam o caráter potencialmente democrático do Estado capitalista e a ligação histórica entre capitalismo e democracia burguesa. Mas esta se encontra também em oposição com as relações de exploração e de classe, expressas nesta nova forma. Isto instaura a “contradição da constituição burguesa” de que fala Marx no *18 Brumário*.

Entretanto, a análise da forma política permanece incompleta até que seja considerado o seu desenvolvimento no espaço de um mercado mundial capitalista

²⁷ Comparar Blanke, op. cit.; Michael Williams, “Competitive Subjects, State and Civil Society”. In: Williams (org.). *Value, social form and the state*. Basingstoke, 1988; e, Geoffrey Kay, “Recht und Gewalt: Eine marxistische Kritik des Vertrags und des Staates”. In: Williams (org.), 1988.

com base em relações de reprodução particulares, nacionais e em concorrência umas com as outras²⁸. A existência de um sistema de *Estados nacionais* em conflito constitui não apenas a base histórica decisiva para a implantação do capitalismo em escala mundial, como também o fundamento de suas formas políticas específicas e de suas contradições²⁹. “Ao nível dos Estados nacionais se regulam as contradições sociais, e quanto mais e mais se gera a coerência do regime de acumulação, fortalecem-se, reciprocamente, a unificação das últimas e a condensação das primeiras”³⁰. O sistema político nacional-estatal é um pré-requisito para a instauração do mercado mundial e para a internacionalização do capital, mas é ao mesmo tempo colocado em questão por eles³¹. O desenvolvimento espacial desigual das relações capitalistas que tem como consequência as consideráveis diferenças entre cada uma das condições de valorização, é o resultado contínuo da forma de organização nacional-estatal dos processos políticos, do equilíbrio entre as classes e das relações de forças, que ao mesmo tempo as suscitam. Com isso, a concorrência mercantil mundial é sempre a concorrência entre posições sócio-políticas desiguais.

A autonomização do Estado frente às classes, bem como o seu caráter de corporificação da comunidade capitalista baseia-se, não por último, nesta relação: através do Estado são mediadas as pressões da concorrência do mercado mundial sobre os processos políticos internos; e ele é, ao mesmo tempo, a instância que exterioriza os interesses de classe, tanto os conflitantes como também os comuns. Na relação internacional, o Estado representa sempre *parte* da burguesia global e da classe trabalhadora, e isto gera unidades e divergências específicas em cada interesse de classe. E significa ainda que no aparelho de Estado se reproduzem não apenas as relações de classe e os conflitos internos, como também os internacionais (por exemplo, entre capital ‘nacional’ e ‘internacional’): o Estado é expressão de uma rede internacional de relações de classe e de relações de força³².

A formação nacional-estatal dos interesses de classe – sejam os do capital, sejam os da classe trabalhadora – é um elemento essencial da reprodução do mercado

²⁸ Ver Immanuel Wallerstein e Terence K. Hopkins (Ed.), *World-System-Analysis. Theory and Methodology*, Beverly Hills/London, 1984; Claudia v. Braunmühl, “Weltmarktbeziehung des Kapitals, Imperialismus und Staat”. In: C.v. Braunmühl *et alli*, *Probleme einer materialistischen staatstheorie*. Frankfurt/Main, 1973; e, Clarke, op. cit., pp. 53-s.

²⁹ Colin Barker, “A Note on the Theory of Capitalist State”. In: Clarke (org.), op. cit.

³⁰ Alain Lipietz, “Krisen und Auswege aus der Krise”, cit., p.10. (Tradução do autor.)

³¹ Sol Picciotto, “The internalisation of the State”. *Capital and Class*, Spring, 1991; Sam Pooley, “The State Rules, OK? The Continuing Political Economy of Nation States”, *Capital and Class*, Spring, 1991.

³² Ver Nicos Poulantzas, *Les classes sociales dans le capitalisme aujourd’hui*, Paris, 1974; Nicos Poulantzas, *Staatstheorie*, Berlin, 1978; e ainda Barker, op. cit.

mundial, mas que é simultaneamente minado por relações de cooperação internacional e por entrelaçamentos, não apenas no curso final de uma avançada internacionalização da produção. Entretanto, o surgimento das empresas multinacionais não supera o sistema nacional de Estados, mas permanece apoiado nele, como processo complexo de centralização e descentralização política e empresarial. Desse modo, instaura-se a real unidade do mercado mundial *através e contra* a forma política nacional-estatal, que tem um significado essencial para o desenvolvimento concreto de suas contradições. Isso por conta da posição diferenciada dos Estados em países centrais e periféricos, com a qual estão relacionadas as diferentes condições para a formação de estruturas democráticas. A contradição entre a existência do capital como mercado mundial e sua forma política nacional-estatal é fundamental: a própria constituição da forma política é determinada por relações econômicas internacionais de entrelaçamento e de dependência, e condiciona simultaneamente uma crescente internacionalização da produção, um fortalecimento e expansão de instituições políticas internacionais e supranacionais que, se não podem substituir os Estados nacionais, podem modificar de forma considerável o seu significado para a organização e reprodução das relações entre as classes. Às formas de mediação entre ‘Estado’ e ‘sociedade’ se somam complexas ‘relações externas’, bem como um forte entrelaçamento de instituições nacional-estatais e internacionais³³. Colocado tendencialmente em questão pela internacionalização da produção e a intensificação das relações mercantis mundiais, o Estado nacional permanece, no entanto, como a base decisiva da forma política capitalista, o que não exclui a possibilidade do desaparecimento de determinados estados, ou a sua união com unidades políticas maiores³⁴. O modo concreto de manifestação do atual sistema de Estados pode ser modificado, entretanto, um ‘Estado mundial’ capitalista é tão impossível como a fusão entre ‘Estado’ e ‘classes’ na esfera nacional.

O Estado como expressão da forma política da sociedade capitalista não é, então, nem o instrumento (conscientemente criado) da(s) classe(s) dominante(s), nem um sujeito autônomo, mas a expressão objetivada (*verobjektiviert*) de uma relação social, uma forma tornada independente das relações entre indivíduos, grupos, classes e ‘frações’ de classe da sociedade capitalista em escala mundial; é o terreno sobre o qual estas relações se materializam e se coisificam de modo específico, ou seja, sob ‘forma determinada’:

O Estado tem sua própria densidade e consistência e não se reduz a mera relação de forças. Uma modificação das relações de forças entre as classes

³³ Sam Pooley, op. cit.

³⁴ John Lambert, “Europe: The Nation State”. *Capital and Class*, Spring, 1991. Sol Picciotto, op. cit.

tem sempre, seguramente, efeitos no interior do Estado, mas eles não ocorrem nem direta nem imediatamente. Eles se adaptam à materialidade dos diferentes aparelhos e se cristalizam no Estado somente de maneira fragmentada e diferenciada, sob a forma correspondente aos aparelhos³⁵.

Assim, o ‘caráter de classe’ do Estado resulta não das intenções dos atores em ação, mas se encontra fundado na sua própria forma: como institucionalização autônoma da coerção física exterior mas apoiada no processo de acumulação do capital, e impregnada por suas contradições. Em essência, isso fundamenta a “seletividade estrutural” das instituições políticas em relação aos diferentes grupos e classes sociais e assegura que o Estado, também na sua forma parlamentar democrática, continue sendo um Estado de classe. Esta definição formal possibilita concomitantemente que o Estado, de um modo essencial, torne-se o lugar de mediação dos compromissos de classe e de seu equilíbrio, necessários para a manutenção da sociedade capitalista: tanto do equilíbrio de compromisso de força entre classes (e frações) dominantes do “bloco no poder” (Poulantzas), como também da integração ideológica e material das classes dominadas. Sem isso, isto é, sem a forma política manifesta pelo Estado, não existiria a dominação de classe burguesa como “unidade entre coerção e consenso” (Gramsci). Por último, seu caráter de classe se manifesta também em sua forma burocrática: o Estado burguês é essencialmente burocracia, e com isso não apenas a expressão e fiador da economia monetária racional capitalista, como também da separação entre trabalho intelectual e trabalho manual, enraizada nas relações de produção capitalistas³⁶.

2. Formas sociais e processos de institucionalização sociais

Com base no que foi desenvolvido até aqui, torna-se possível compreender de forma mais precisa o conceito de instituição, que não foi explicitado nas análises teóricas regulacionistas, e, via de regra, foi utilizado apenas descritivamente. Em especial, trata-se de entender a relação entre ‘estrutura’ social, ‘instituição’ e ‘ação’. Junto a isso, colocamos nosso debate com a ‘Teoria da Estruturação’ de Giddens. Em primeiro lugar, para precisar a observação de Giddens de que as sociedades são “sistemas sociais que se destacam, de forma relevante, frente a um pano de fundo de uma série de outras condições sistêmicas, nas quais eles estão incrustados. Eles se destacam porque, com a ajuda de princípios estruturais totalmente definidos, servem para a constituição, no espaço e no tempo, de um

³⁵ Poulantzas, *Staatstheorie*, p. 121. Comparar também Bob Jessop, *Nicos Poulantzas - marxist theory and political strategy*. London, Houndmills, 1985, pp. 75-s.

³⁶ Poulantzas, *Staatstheorie*, cit.; consultar sobretudo Weber, op. cit., 1964.

definido e abrangente arcabouço institucional”³⁷. Mas falta explicar o que é de fato a constituição de instituições por meio de princípios estruturais sob as condições específicas da sociedade capitalista.

Pensamos que esta relação de mediação pode ser esclarecida com a ajuda da análise marxiana da forma. Como se mostrou, as formas sociais, resultante dos princípios gerais de socialização, são objetivações de relações sociais contrapostas aos indivíduos de modo fetichizado e coisificado. Elas são expressões de uma sociedade, cuja particularidade consiste em não permitir a direta e consciente elaboração das relações sociais de trabalho, e, com isso, de uma comunidade política direta. Nelas, a sociabilidade dos indivíduos se apresenta como ‘poder alienado’, como um objeto aparentemente independente. Devemos então perguntar mais precisamente em que consiste o nexo entre ‘forma’ e ‘instituição’.

No nível das ações sociais, as formas formam certas orientações de percepção e de conduta gerais e estruturais, como resultado dos princípios de socialização básica que submetem os indivíduos e, ao mesmo tempo, se reproduzem através de sua ação. Assim, por exemplo, a obrigação para a venda de mercadorias ou de força do trabalho em troca de dinheiro como condição de sua reprodução material, ou o apelo ao Estado como o portador do monopólio da violência física e expressão histórica e específica da comunidade política, etc. Estas formas gerais de percepção e estes modelos de comportamento *se concretizam* em instituições sociais, ou ao contrário: nas instituições *se materializam* as determinações formais sociais gerais³⁸. Em seu significado *geral*, instituições são modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a tornam normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais. Sob as condições do modo de socialização capitalista, elas tornam-se processos de institucionalização na medida em que, de ‘forma determinada’, asseguram a reprodução da sociedade “nas costas” dos atores individuais, mas por meio de sua ação. Ou os princípios de socialização básicos estabelecem as condições para a formação das instituições, nas quais as formas sociais recebem sua expressão concreta e prática. O caráter fetichista da forma se expressa também nas instituições e gera, por exemplo, as conhecidas manifestações da ‘ilusão-dinheiro’ ou da ‘ilusão-Estado’.

O decisivo é que as instituições sociais não podem ser simplesmente conceituadas como manifestações concretas das formas sociais. ‘Forma’ é mais do que a simples manifestação abstrata de ‘instituição’. Não perceber esta diferença e equiparar a ‘forma Estado’ a um mero conjunto institucional definido é um erro fre-

³⁷ Anthony Giddens, *Die konstitution der gesellschaft*, Frankfurt/Main-New York, 1988, p. 217.

³⁸ Comparar com Holloway, op. cit., 1991, p. 254.

quentemente encontrado³⁹. A aplicação do conceito de forma no contexto da ciência política “neo-institucionalista é deficiente”⁴⁰. Entre ambos não há nem uma relação de essência/aparência, nem uma relação funcional. Trata-se muito mais das formas sociais que, em si mesmas, são expressões contraditórias das contradições sociais, as quais dão fundamento aos processos de institucionalização, apóiam-nos e os condiciona; quer dizer, definem sua tendência ou direção. Ao mesmo tempo, a forma social exige para se tornar eficaz, uma materialidade institucional. Portanto, “forma social” designa a relação de mediação entre estrutura social (modo de socialização), instituição e ação; é a isto a que se refere Giddens com a formulação de uma ‘constituição’ de instituições através de ‘princípios estruturais’ sociais. Como a ação social institucionalmente formada não é nem objetivamente determinada, nem está isenta de conflitos, mas é definida pelo cálculo estratégico dos atores em disputa, os processos de institucionalização e as configurações institucionais respectivamente existentes podem se encontrar em absoluta oposição com as formas sociais. As formas sociais definem de fato os princípios gerais e as regularidades dos processos de institucionalização e no que elas próprias são caracterizadas por contradições inerentes à ação social; não pode ser apenas ‘estruturalmente’ determinada, as determinações formais gerais e as instituições concretas podem se desprender uma das outras de modo a gerar crises.

No interior do modo de socialização dado – o capitalista – se manifesta uma “coerção da forma” que faz com que, nesse caso, as instituições devam ser mudadas, ou a reprodução da sociedade em seu conjunto é colocada em questão. Para dar um exemplo: a forma dinheiro como determinação formal geral da sociedade capitalista pode apenas se realizar em um contexto institucional concreto, incluindo o sistema de bancos e, não por último, também o aparelho de Estado (como instância asseguradora dotada de meios de força). Estado e sistema de bancos são, nesse ponto, tanto expressão como garantia da forma dinheiro. Dentro desse contexto, é possível se pensar na existência de modos inteiramente diferentes de institucionalização como, por exemplo, o das relações entre Estado, Banco Central e bancos comerciais. E há processos institucionais, como no caso de uma desorganização do sistema bancário ou de uma política monetária estatal inflacionária que prejudicam seriamente a reprodução de determinada forma (dinheiro) da sociedade capitalista, podendo, inclusive, provocar a sua ruína. Estes processos podem ser interpretados como expressão de conflitos sociais básicos – por exemplo, as reivindicações materiais dos assalariados apresentadas nas instituições democráticas. Em

³⁹ Ver por exemplo Bob Jessop, *Nicos Poulantzas*, cit., e “Regulation Theories in Retrospect and Prospect”, cit.

⁴⁰ Philip G. Cerny, *The changing architecture of politics*, London, 1990.

resumo, a forma necessita de uma base institucional para adquirir realidade e eficácia, mas esta pode voltar-se inteiramente contra a própria preservação da forma devido à dinâmica institucional ligada aos antagonismos e conflitos.

Em geral, como consequência da contradição das determinações sociais formais, as próprias instituições concretas e sua configuração geral devem ser necessariamente heterogêneas e opostas. O fato de que as formas sociais possam ser geradas e mantidas somente por meio de lutas e de confrontações se expressa, no nível institucional, sob a forma de complexos conflitos intra e interinstitucionais. Sobre isso, um outro exemplo: a contradição, fundada na forma política, entre ‘separação’ e ‘ligação’ entre Estado e sociedade adquire, no nível institucional, a forma de conflitos permanentes entre militantes e direção dos partidos, parlamentos e governos, federações e burocracia estatal.

Com isso, entre formas e instituições existe uma relação contraditória múltipla: as formas sociais apenas são mantidas através de oposições e conflitos institucionais e elas podem ser colocados em questão, seja pela dinâmica institucional, seja também pelo modo de institucionalização próprio de processos ‘exteriores’ ou ‘anti-institucionais’. A possibilidade de que as configurações institucionais existentes tornem-se incompatíveis com o processo de valorização do capital permanece sempre latente. Isto vale, por exemplo, para os efeitos decorrentes dos processos de mediação de interesses democráticos, assim como nos casos onde estes são bloqueados, e os conflitos político-sociais não possam ser integrados institucionalmente. Dado que a reprodução da sociedade capitalista é um processo contínuo de lutas sociais que transforma permanentemente a concreta relação de socialização, quer dizer, o modo de produção de mais-valia, de divisão do trabalho e da estruturação social, as contradições devem necessariamente ganhar eficácia. Modificações nas estruturas de produção e de reprodução levam, forçosamente, a rupturas críticas na configuração institucional, ou seja, ela deve ser reorganizada caso se queira assegurar as determinações formais sociais básicas e, com isso, a preservação da sociedade. Através de processos de crise e de reorganização institucionais mantêm-se a reprodução formalmente determinada da sociedade frente à dinâmica transformadora dos processos de valorização e de acumulação. Mudanças institucionais são sempre o resultado da ação intencional de atores em conflito, mas o seu significado e o seu contexto são reconhecidos pelos participantes apenas de maneira fetichizadas. Um exemplo disso são as “crises de regulação”, que assumem sempre a aparência de crises abrangentes do sistema institucional estatal e social, levando à intensificação das lutas e a resultados que não podem mais ser previstos.

3. A determinação da forma social no sistema regulador

A contradição da sociedade capitalista, cuja reprodução econômica funda-se na troca e nas concorrências proporcionadas pela exploração de trabalho vivo, cuja forma de socialização – implicando tanto a possibilidade da liberdade de associação entre indivíduos livres e iguais, como também a de oposições entre classes antagônicas –, ganha com as formas econômicas (mercadoria, dinheiro, capital) e políticas (Estado, direito), expressão e possibilidade de movimento. Surgem então relações sociais objetivadas, exteriores aos indivíduos e na aparência independentes deles, que permitem que essa sociedade possa se manter e se reproduzir, apesar de seus antagonismos fundamentais e da ausência de uma “vontade geral” direta e articulada. As formas econômicas e políticas não são derivadas uma das outras, mas formam uma causalidade complexa e contraditória, enraizada nos princípios de socialização fundamentais. Elas se condicionam e ao mesmo tempo se opõem uma à outra: ‘Mercado’ versus ‘Estado’.

A contraditória separação/ligação entre ‘Estado’ e ‘sociedade’, ‘política’ e ‘economia’ se realiza e se mantém através de processos de mediação, cuja particularidade e expressividade institucional são determinadas pelas formas sociais características da sociedade capitalista e impregnadas pelos atributos básicos do “sistema político”: o Estado, dispondo do ‘monopólio’ da força, deve intervir de maneira contínua e estável no processo de reprodução social sem, ao mesmo tempo, poder mudar suas estruturas fundamentais. Porque o modo de socialização capitalista, enquanto reprodução do capital, constitui a base de sua forma e o fundamento de sua existência, as suas intervenções – em sua particularidade e em seu raio de ação –, estão dirigidas para garanti-las; o que não exclui uma considerável margem de manobra segundo as relações de força sociais dominantes, mas, ao contrário, a pressupõe. A atividade reguladora do Estado no processo geral de reprodução social não é o resultado de uma ação estratégica de atores particulares (como a dos partidos, grupos de interesse, burocracia estatal, ou talvez a ‘do’ capital), mas provém da conexão de ações conflitantes e institucionalizadas do ‘sistema político’ que, entretanto, em razão das relações específicas entre ‘Estado’ e ‘sociedade’ sob o imperativo do processo de valorização capitalista, ali estão focadas. Dito de maneira simples, o Estado, seja como instância onde as condições gerais de reprodução econômica e os compromissos materiais de classe se entrelaçam e são ratificados; seja como ‘Estado fiscal’ é, no fundamental, dependente do processo de acumulação. Isto cria as coerções e as condições para lutas e conflitos políticos que se desenvolvem no interior do seu aparato; naturalmente, sem determinar os seus resultados. Por isso, o modo de sua atividade – as ‘funções de Estado’ – depende de cada situação do processo de acumulação e das relações de forças sociais em seu nexos com o mercado mundial e está, assim, sujeito a modificações históricas consideráveis.

O uso da força física e, com base nela, o emprego de recursos materiais são meios de intervenção estatal. Como o Estado, por princípio, não pode atuar como capitalista – é claro que há exceções em casos isolados, mas uma propriedade estatal generalizada já significaria uma outra sociedade –; os seus recursos materiais provêm essencialmente da necessária absorção imposta de parte do valor produzido. Ambos os ‘meios de direção’ estatal estão, contudo, submetidos a uma específica determinação da forma social:

- A força de coerção física está sujeita à *forma jurídica* (Direito Constitucional, Direito Público e Direito Privado), na qual se exprimem a separação entre Estado e sociedade e a relação equivalente do ‘proprietário de mercadorias’ na circulação: o monopólio da força se encontra face aos direitos individuais fundamentais e aos princípios da liberdade contratual privada. A centralização da força de coerção física em uma instância particular se liga com as restrições que, em essência, devem garantir a livre disposição sobre a propriedade privada (inclusive a da força de trabalho vivo). Desta relação tensa resulta o surgimento de instituições parlamentares representativas. Com isso, a forma jurídica contém uma dupla contradição: ela limita o raio de ação da força coercitiva estatal, mas ela própria está fundada sobre a força, e a garantia de liberdade dos cidadãos, deve encontrar os seus limites na propriedade privada dos meios de produção. Desde aí, a constituição jurídica da ação estatal sempre carrega consigo o seu oposto – a aplicação da força extralegal –, como sob a forma de ações estatais ilegais, do Estado de exceção, de emergência, de poderes administrativos especiais ou das ‘cláusulas gerais’⁴¹.
- A mobilização e a operação de recursos materiais estão ligadas à *forma dinheiro* que resulta do processo de produção e de circulação do capital, mas exige ao mesmo tempo a garantia da força coercitiva estatal. O Estado não cria o dinheiro, mas o garante e o regula. Mas com isso, ele fica intimamente ligado à dinâmica de produção e circulação do capital determinada pelo mercado mundial e submetido a suas potenciais crises estruturais.

⁴¹ Sobre isso comparar Franz Neumann, “Zur Funktion des Gesetzes im Recht der bürgerlichen Gesellschaft”. In: Neumann, *Demokratischer und autoritärer Staat*, Frankfurt/Main-Wien, 1967.

Estas contradições da determinação da forma social se expressam de forma correspondente na *rede institucional do sistema regulador*:

- Na autonomia (relativa) da administração judiciária dentro do sistema de aparelhos de Estado tributária da forma jurídica, mas que nunca pode ser completa sob o domínio do monopólio estatal da força.
- Na relativa autonomização das instâncias monetárias reguladoras dentro do sistema do aparelho estatal tributária da particularidade da forma dinheiro; por exemplo, a posição especial do Ministro das Finanças no Ministério, ou a maior ou menor autonomia possível do Banco Central.
- No sistema representativo como forma institucional da mediação entre ‘Estado’ e ‘sociedade’. Aí, a ‘sociedade’ aparece em primeiro lugar como ‘povo’, quer dizer, como a soma de ‘proprietário(a)s de mercadorias’ abstratos e individualizados e como cidadã(o)s, fundando o princípio do sufrágio geral e igual, e a importância do princípio majoritário. A contradição expressa na ‘peculiaridade’ do Estado manifesta-se, no nível institucional, na existência de barreiras institucionais construídas no “processo político de formação de vontades” para impedir a entrada direta da ‘vontade popular’ nos processos de decisão estatal: sistema representativo e mandato livre para os deputados, divisão de poderes, separação entre a atividade legislativa e a competência para a tomada de medidas administrativas, limitações do princípio majoritário (direitos fundamentais), etc.
- Na possibilidade de associação entre os proprietário(a)s privado(a)s e cidadã(o)s formalmente livre e iguais sob a forma de partidos e de organizações de interesse, através dos quais os grupos sociais com um poder próprio e singular capacidade reguladora econômico-social se defrontam com o aparato estatal. A forma de socialização capitalista como unidade entre ‘mercado’ e ‘socialização de classe’, entre domínio de classe e liberdade cidadã permite a organização de interesses econômicos, sem possibilitar, ao mesmo tempo, a direta institucionalização dos interesses de classe. Os ‘interesses de classe’ aparecem na esfera política sempre sob uma forma ‘individualista’, fragmentada e modificada; o que, ao mesmo tempo, confere espaço para orientações normativas e culturais aos antagonismos sociais não condicionados pelas classes entre as diferenças de interesses reais no interior delas. Contudo, as organizações

sociais continuam impedidas de se emanciparem da estrutura real de classes: como se sabe, também os ‘partidos populares’, de forma exemplar, contam com membros e eleitores que têm diferenças sociais entre si.

Se isso já impede uma penetração direta de interesses classistas na política estatal, contribui adicionalmente para um reforço na maneira como também as organizações de interesses econômico-políticos reproduzem, em si mesmas, a oposição entre ‘Estado’ e ‘sociedade’: através de uma burocracia baseada na separação entre trabalho manual e intelectual que cria uma conhecida homogeneidade e complementaridade entre organizações estatais e ‘não-estatais’, e ligada às oposições entre ‘base’ e ‘direção’, ao duplo caráter dos partidos como organização de militantes e parte do aparelho de Estado, etc. Para os partidos, mas também para outras organizações de interesse que colocam o Estado como meio para a realização de seus objetivos, vale principalmente a coerção da forma política, quer dizer: as exigências de manutenção e de reprodução do modo de socialização capitalista não podem ser retiradas de sua base.

A passagem direta de interesses sociais (de classe) no Estado é impedida então por meio da necessária organização dos interesses econômicos sob a forma de uma livre associação de ‘proprietários’ concorrentes (incluindo os da força de trabalho); da construção de formas de ‘seletividades’ específicas dos processos internos de formação da vontade política e do atendimento de interesses nas instituições políticas que incorporam a separação entre Estado e sociedade; da quebra de percepção dos interesses político-econômicos organizados através dos mecanismos de decisão majoritária e do sistema representativo; e através da obrigação de garantia de uma unidade relativa do aparelho burocrático de Estado. Não por último, também a eficácia de ‘pontos-de-apoio’ de grupos de interesse – como de capitais específicos e ‘frações do capital’ –, encontra nesta os seus limites no interior do sistema político-administrativo.

Tudo isso somado tem como conseqüência, em razão de sua impregnação pela própria forma política, a determinação da política dos partidos e das federações, até um grau essencial, pela ‘lógica’ do Estado, quer dizer, pela manutenção e reprodução da sociedade capitalista. E isto, quanto mais eles sejam poderosos e significativos para o processo de reprodução social. As contradições fundadas na determinação formal do político se reproduzem *no interior* das organizações e instituições do sistema político-administrativo, e geram uma relação contraditória tanto entre si como entre as suas diferentes partes integrantes. Por isso, sob as condições do modo de socialização capitalista, também é errado partir de uma oposição simples entre ‘Estado’ e ‘sociedade civil’: eles igualmente formam uma unidade contraditória.

A definição de Estado dada por Poulantzas como sendo o “ponto de cristalização de relações de classe” e sua menção à sua “própria materialidade”⁴², podem ser então melhor precisadas. A forma política capitalista, quer dizer a separação/união contraditória entre ‘Estado’ e ‘sociedade’ significa que o Estado está formalmente separado das classes e, ao mesmo tempo, deve permanecer tendo relação com elas. Isto se expressa no fato de que as relações de classes estão inseridas nas configurações institucionais formalmente definidas do ‘sistema político’: elas estão incluídas na forma dinheiro e na forma direito, e manifestam-se na formação das relações entre burocracia e clientela, das federações de interesses concorrentes, de partidos, etc. Isto é, a forma política transforma as relações de classe em oposição entre ‘povo’ e ‘Estado’, em disputa entre partidos e entre federações de interesses. Isso implica que partes específicas do sistema político e do próprio aparelho administrativo estatal possam e devam corporificar relações diferenciadas para com as classes, sem deixar que estas apareçam como relações de classe. Isso acontece porque já as ‘classes’ estão caracterizadas, desde sempre, por posições sociais, condições de ambiente, diferenças culturais e sexuais, o que permite formas de organização políticas e sociais apoiadas sobre posições ‘objetivas’ divergentes e cruzadas. Todavia, a oposição de classes manifesta-se sempre – ainda que de forma modificada, encoberta e ‘fetichizada’ –, na formação de conflitos intra-institucionais e no interior de cada instituição, assim como de oposições entre as diferentes partes do aparato político.

Caso se rompesse esta determinação formal, a manutenção do sistema capitalista seria colocada em jogo. Ao mesmo tempo, é certo que processos e movimentos orientados contra esta forma, sob o conjunto das relações de socialização, não podem se desenvolver fora dela. O seu surgimento é muito mais para ser pensado apenas como consequência de contradições da própria forma e de suas características na rede institucional do sistema político; assim como, nas contradições da forma dinheiro se encontra a condição de sua superação. É possível supor que aqui se aplique os conceitos de uma transformação socialista desenvolvidos por Poulantzas, em concordância com Gramsci.

O fato de que o Estado possa ser designado como ‘instituição composta’ contraditória (Blanke) é uma consequência da sua determinação formal por seu caráter de classe. Este é um motivo do porquê a mais recente ciência política, ao colocar como seu presumido ponto-de-partida as características institucionais empíricas das relações de socialização, não sabe lidar muito bem com o conceito de Estado e emprega, frequentemente, o termo mais geral de ‘sistema político’, que precisamente abstrai a determinação formal da relação entre ‘Estado’ e ‘socie-

⁴² Poulantzas, *Staatstheorie*, 1978, p. 121.

dade'. Porém, a relativa unidade do conglomerado de organizações políticas e instituições é o pressuposto para a recepção das relações sociais e para a possibilidade da reprodução de relações de classe. A pergunta então é: que mecanismos existem e são capazes de garantir esta relativa coerência, apesar das contradições colocadas e da presença de conflitos de classe no aparelho político-administrativo? Isso remete à importância central da estratégia, da “direção política” e da hegemonia no processo de regulação.

No processo permanente dos conflitos políticos e sociais e, ligado a isso, das reorganizações e crises institucionais, a ‘particularidade’ do Estado sempre deve ser novamente produzida e conservada. A possibilidade para que isso aconteça se encontra na vinculação das relações de classe com a própria forma política e com a coerção material para se manter o processo de produção e de reprodução social sob as estruturas dadas. Já que o processo de acumulação do capital modifica continuamente as reais relações de exploração e de classe, ele faz surgir permanentes fricções e reorganizações institucionais. Basicamente, os momentos de crise colocados em cheque pela forma política são, por exemplo:

- a dissolução da relativa unidade do aparato estatal – ‘ingovernabilidade’;
- as contradições e os limites, fundados em sua determinação formal, dos ‘meios de direção’ do Estado – direito e dinheiro. A limitação colocada por eles à capacidade de direção estatal sobre os processos sociais sob a forma fronteiras sistemáticas;
- a entrada direta de interesses parciais de classe no aparelho institucional do Estado (“colonização” de partes do sistema político-administrativo, por exemplo, sob a forma da dominação dos “complexos militar-industriais”);
- a realização por grupos de interesse de funções de direção e de regulação sociais decisivas – corporativismo;
- a ‘estatização’ (*Durchstaatlichung*) da sociedade, isto é, a superação da separação entre Estado e sociedade através do crescimento desmesurado das burocracias estatais – como exemplo teríamos a ‘estatização’ de partidos e de sindicatos, o Estado de ‘segurança’ e de vigilância;
- a erosão dos potenciais de regulação estatal e a deformação das relações de classe em consequência da dependência do mercado mundial.

Estes fatores de crise estão em vigência permanente e devem, do mesmo modo, ser sempre interceptados, caso se queira assegurar as relações da reprodução capitalista e, com isso, as relações capitalistas de classe. As lutas, assim entendidas, em torno da ‘forma’ de Estado estruturam, em todo o seu fundamento, os conflitos político-sociais quotidianos.

Resumindo: As determinações da forma social se exprimem em instituições sociais e sistemas institucionais que, entretanto, não são idênticos entre si, mas apresentam um complexo de ações reguladoras nas quais as formas sociais se reproduzem, principalmente as portadoras de crise e de conflito. Assim, o aparelho estatal, em sentido estrito, não pode ser confundido com a forma política, mas esta se realiza em um contexto complexo de instituições que engloba, em primeiro lugar, o conjunto do ‘sistema político’ (partidos, federações, meios de comunicação de massa etc.), mas também empresas privadas, associações e famílias. A totalidade das determinações da forma social constitui uma conexão complexa e interdependente: a forma política depende da forma dinheiro e capital e, simultaneamente, está em contradição com ela. O dinheiro, por exemplo, necessita da garantia do aparelho estatal e permanece, apesar de tudo, submetido à dinâmica da circulação e da valorização do capital, o que coloca claros limites para a política monetária estatal. Portanto, caso a circulação monetária não consiga estabilidade, a própria forma dinheiro é colocada em questão. O processo geral da sociedade capitalista é para ser entendido como uma unidade contraditória e formalmente definida de regulação econômica e política, cuja propriedade consiste em dispor muito bem de atores sociais estratégicos em operação, ainda que dentro de conexões institucionais formalmente definidas, mas sem ter uma instância geral planificadora e dirigente. Esta complexa diferenciação dos campos de ação social é, precisamente nisso, não apenas a necessária manifestação dos princípios dominantes de socialização, como, a um só tempo, a base de uma enorme capacidade de desenvolvimento evolutivo e de flexibilidade adaptativa, sinteticamente: a incrível constância e vitalidade do capitalismo em sair de todas as crises. O processo de acumulação do capital, que está incrustado nas formas reguladoras e em suas concretizações institucionais, pode apenas se manter passando por permanentes processos institucionais de crises, conflitos e ajustes. Ao mesmo tempo, ele desenvolve uma dinâmica que modifica constantemente os modos de produção e de consumo, as tecnologias, as estruturas sociais e as relações de classe; em síntese, a formação histórica concreta dos princípios de socialização fundamental. Isso sempre deve levar forçosamente a novos processos institucionais de crise e de ajuste. As reestruturações nos sistemas institucionais são impulsionadas pelas lutas sociais e políticas e seu resultado é, principalmente, portador de *crise*; ou seja, elas não são de modo algum nem consensuais, nem planejadas. A ação dos atores participantes

não está determinada nem causal, nem funcionalmente. Isso contradiz a forma de socialização básica que está sim determinada pela produção privada, pela divisão natural do trabalho e pela troca. Mas isso implica uma pressão estrutural que não pode minar as formas de determinação social sem colocar em causa o processo geral de produção da sociedade capitalista. Uma ação “revolucionária” se caracterizaria assim pelo fato de se opor conscientemente a estas determinações formais fundamentais. Naturalmente, teria que se deparar com a dificuldade de colidir não apenas com a totalidade das instituições dominantes, como a de colocar fora de operação o sistema regulador que, por sua vez, assegura a reprodução material de uma sociedade altamente complexa.

HIRSCH, Joachim. Forma política, instituições políticas e Estado – I. *Crítica Marxista*, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.24, 2007, p.9-36.

RESUMO: O objeto do presente ensaio é o déficit de Teoria do Estado na Teoria da Regulação. A tese defendida pelo autor é a de que esse déficit representa uma lacuna que não pode ser preenchida nos marcos da Teoria da Regulação. Assim, a tentativa de eliminá-la, com base no conceito marxiano de forma, não é um complemento a esta teoria, mas sim o esforço para sua reformulação enquanto conjunto.

Palavras-chave: Estado; Instituições Políticas; Forma Política; Teoria da Regulação.

Political form, political institutions and State

ABSTRACTS: The subject of the present essay is the deficit of a State Theory in the Regulation Theory. The author claims that this deficit represents a gap that can not be fulfilled within the framework of the Regulation Theory. In this sense, an attempt to eliminate it, based on the marxian concept of form, implies not a complement to this Theory, but an effort to its reformulation as a whole.

Keywords: State; Political Institutions; Political Form; Regulation Theory.